

Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/00.2TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Julieta Guerreiro Silva Laguna, filho de Joaquim da Silva e de Julieta da Conceição Guerreiro, natural de Alte, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1947, divorciado, com domicílio na Rua Marfim Farto, 34, rés-do-chão, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 11 139/2005 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/98.0FALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino António de Sousa Henriques, filho de António Manuel da Veiga Francisco e de Maria Cecília de Sousa Henriques, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6333393, com domicílio na Estrada Municipal Silveira, Coutada, Casal Estreito, B, 2560 Silveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 3.º, do mesmo diploma, praticado em 7 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 11 140/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 905/99.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Duarte Henriques Calçada, filho de Manuel Henriques Calçada e de Maria dos Santos Duarte, natural de Penela, Espinhal, Penela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8462578, com domicílio na Fontão Fundeiro, Contelo, 3660 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 11 141/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal

da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 110/94.1TBLNH, pendente neste Tribunal contra o arguido João António de S. José Monteiro, com domicílio na Rua de Entreparedes, 61, 3.º, Projecto Porto Feliz, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 297.º, alínea g), do Código Penal de 1982 e actual artigo 204.º, alínea b), do Código Penal, Decreto-Lei 48/99, de 15 de Março, praticado em 26 de Junho de 1994, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 11 142/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 543/99.7TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Soares Marques, filho de José Pinto Marques e de Maria Emilia Soares, natural de Fornos, Marco de Canaveses, nascido em 6 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11133475, com domicílio na Friesenstr, 41, 50670 Koln, 50670 Alemanha, por ter sido condenado na pena de 220 dias de multa, no total de 547,80 euros (110 000\$), pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1-A, do Código da Estrada, praticado em 18 de Outubro de 1999, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal pelo pagamento da multa.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 11 143/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 27/02.8TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Viriato Alves Morais, filho de Nélson Viriato Morais e de Maria Helena Morais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3859129, com domicílio no Bairro Habitacional da Cumieira, Bloco J, 2, 3.º, direito, 4800 Fafe, o qual foi em 10 de Dezembro de 2003, por acórdão transitado em julgado, pela prática de um crime, homicídio privilegiado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 133.º, 22.º, 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1999, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 23 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda a proibição do arguido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e certificado do registo criminal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Liseta Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 11 144/2005 — AP. — O Dr. Filipe M. Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tri-